Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

L E I Nº 356

de 26 de maio de 1970.

Dispõe sôbre autorização para proporcionar a atração de médico para a cidade, e da outras providencias.

KOITI HIROTANI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica a Prefeitura Municipal, através do Executivo, autorizada a proporcionar facilidades para atração e vinda de médico para a cidade mediante condições previstas nesta Lei.

Artigo 2º- Como parte das autorizações desta Lei, entende-se:
a)- Instalação ainda que precaria de consultório médico com sala de espera, - por conta da Prefeitura.
b)- Residência gratuita para o médico.
c)- Subvencionar a permanencia do médico, mediante cotas mensais, até o limite maximo previsto nesta Lei, e mediante estabelecimento de criterio de atendimento medico a indigentes;
d)- Facilidade de locomoção do médico.

§ único- No caso do médico não fixar residência na cidade, os limites de concessões serão os seguintes:
a)- o mesmo previsto na A dêste artigo,
b)- As condições previstas na lêtra C serão reduzidas a 50%.
c)- Facilidade de locomoção do médico.

Artigo 3 - Para efeito de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, fica o executivo autorizado a :

1)- Subvencionar nos têrmos da Letra c do artigo 2 , mediante cota mensal até Cr$ 1.000,00 (Mil cruzeiros) mensais, para permanencia fixa, com residencia no Município, e atendimento medico a qualquer hora.

2)- Subvencionar nos têmos da Letra B do artigo 2 , parágrafo único, mediante cota mensal até Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para permanencia do médico num período diário, no mínimo de 3,30 horas (treis horas e meia).

Artigo 4º- Como critério para determinação do pagamento da subvenção mensal - prevista, será assinado o " Têrmo de Ajuste" anexo a presente Lei.

Artigo 5º- O Têrmo de Ajuste poderá ser assinado em caráter de experiência, pelo espaço mínimo de 6 meses, podendo ser revogado a pedido de qualquer das partes, ou reformulado nas mesmas condições por um período igual ao anterior. O resjustamento das cotas mensais de subvenções so poderão ser feitas por Lei, a partir de um ano de vigência do têrmo de Ajuste.

Artigo 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de ser publicação, revogando-se as disposições em contrario.

P. M. Municipal de Barrinha, 22 de maio de 1970

Koiti Hirotani
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

TÊRMO DE AJUSTE

" Para subvencionar a permanência de médico na cidade."

A Prefeitura Municipal, por seu Prefeito e o médico que assina no final o presente têrmo, declaram certos e ajustados mediante cláusulas do seguinte têrmo de Ajuste.

- Cláusula Primeira -

Caberá à Prefeitura subvencionar, mensalmente, o médico, para a sua permanência e atendimento nestacidade, mediante a assinatura do presente têrmo, nas condições seguintes, para o médico não residente:

a)- A Prefeitura garantirá ao médico, uma subvenção mínima mensal de Cr$ .... 500,00 que poderá ser variável, de acôrdo com suas receitas provenientes de consultas médicas pagas, para atingir um rendimento mensal mínimo de Cr$ 800,00.

b)- A Prefeitura, mediante triagem, encaminhará ao médico todos os casos de pessoas consideradas "INDIGENTES", para atendimento gratuito, os quais serão registrados em livro próprio.

c)- A Prefeitura, para fins, dêste têrmo, instalará, ainda que precariamente, um consultório médico, dotado de moveis e outras instalações, consideradas mínimas para o atendimento.

d)- A Prefeitura facilitará sempre que possível, com veículo, a locomoção do médico.

e)- A Prefeitura exigirá do médico, no mínimo 3,30 horas (treis horas e meia) de permanencia, no consultorio ou a sua disposição, não podendo ausentar-se durante o horário do atendimento, que será das _____as_____ horas,salvo se se tratar de assistencia médica de clientes do município em hospital ou congeneres da região.

- Cláusula Segunda -

Cabe ao médico:

a)- Permanecer no consultório ou a sua disposição, diariamente, no horário das _____ às _____ horas, para atendimento de consultas médicas, pagas ou não, salvo nos casos previstos na letra e da clausula anterior.

b)- Apresentar mensalmente uma relação de atendimento de consultas distribuindo-as em pagas e não pagas, para efeito do critério de subvencionamento por parte da Prefeitura.

c)- Atender, sem nenhum pagamento, as consultas solicitadas pela Prefeitura, mediante guias proprias que serão encaminhadas.

d)- Encaminhar, quando fôr o caso, de doentes para o atendimento em hospitais e congêneres, utilizando para isto a Ambulância do Município.

e)- Dirigir e orientar, durante o período de permanecência do consultório, a saída da Ambulância e o encaminhamento de doentes.

f)- Atender fora do Município, no local de seu trabalho os casos encaminhados pela Prefeitura, os quais ficarão fazendo parte de suas atribuições regulares subvencionadas.

g)- Oferecer sugestões para o aprimoramento e melhoria do serviço médico, inclusive propor medidas e diretrizes consideradas úteis.

h)- Propor a reforma do têrmo de ajuste no seu vencimento, ou comunicar com antecedencia mínima de um mês, se não pretender a reforma do mesmo.

i)- No caso de renovação do Têrmo, comunicar ou solicitar, por ofício, ao Prefeito, com antecedência mínima de 15 dias.

j)- Conservar os bens e as instalações do Consultório por sua conta, e propor quando for o caso, melhoria das instalações do mesmo.

(cont.-

- Cláusula Terceira -

Compete mùtuamente:

a)- Cumprir rigorasamente, as condições do presente têrmo.
b)- Propor a revogação do têrmo, quando qualquer das partes não se acharem em condições de manter vigente os presentes termos.
c)- Indicar falhas e sugerir aprimoramento para o bom aproveitamento e consequentemente o atendimento tanto quanto melhor possível a população.
d)- Analizar e propor periódicamente, medidas que visem o interêsse à Saúde Pública e participar ativamente, nas campanhas de vacinação, de defesa da saúde pública.
e)- Outros casos em que torne interessante a sua execução, para o bem comum das populações urbanas e rurais.

- Cláusula Quarta -

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento dêste têrmo, serão resolvidos administrativamente para solução comum.

- Cláusula Quinta -

O presente Têrmo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, e sua revogação será feita mediante obediência das disposições contidas no mesmo assim como sua prorrogação será objeto de acôrdo entre as partes, obedecidas igualmente as condições previstas.

E para clareza, assinam o presente Têrmo de Ajuste, na presença das testemunhas que também assinam.

Barrinha, de de 1970

_____

Prefeito Municipal

_____

Médico

Testemunhas-

1a. _____

2a. _____